

Lei n.º 502, de 17 de Maio de 1954.

Dá nova redação ao artigo 1.º e tabela I da lei n.º 352, de 23 de setembro de 1952.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Passam a ter a seguinte redação o artigo 1.º e a tabela I da lei n.º 352, de 23 de setembro de 1952:

"Artigo 1.º - O imposto de indústrias e profissões será lançado e arrecadado nos termos do Código Municipal e de acordo com as seguintes tabelas:

Tabela I

Estabelecimentos com lucros fiscais:

Indústrias e comércio varejista, pelo movimento de vendas até Cr\$ 1.000.000,00, pagará... 0,75 %

Pelo que exceder de Cr\$ 1.000.000,00, até Cr\$ 5.000.000,00, pagará... 0,50 %

Pelo que exceder de Cr\$ 5.000.000,00, até Cr\$ 58.333.333,34, pagará... 0,30 %

Quando exceder de Cr\$ 58.333.333,34, até Cr\$ 75.000.000,00, pagará, pelo total das vendas, o imposto fixo de... Cr\$ 187.500,00

E quando exceder de Cr\$ 75.000.000,00, pagará, pelo total das vendas, o imposto fixo de Cr\$ 225.000,00.

O comércio atacadista pagará metade das taxas acima."

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 17 de Maio de 1954. Antônio de Oliveira, Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Geral da Prefeitura, em 17 de Maio de 1954.

Francisco de Oliveira Pinho, Diretor Geral.

Revisado pela Sec. 715